

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 2024

Dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.

**Autora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

**Relator:** Deputado DELEGADO FABIO COSTA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.412, de 2024, de autoria da nobre Deputada DAYANY BITTENCOURT, visa, nos termos da sua ementa, a dispor sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e em demais instituições.

Em sua justificação, a Autora diz da importância dos cães nas operações de busca e salvamento, dos riscos a que estão submetidos e traz dois exemplos de cães que morreram tragicamente em operações de resgate nas tragédias de Brumadinho e do Rio Grande do Sul.

Daí reconhecer “a necessidade de garantir proteção e cuidados adequados para esses animais dedicados” razão pela qual apresenta o projeto de lei em pauta, estabelecendo “uma série de diretrizes para garantir a segurança e o bem-estar dos animais utilizados em operações de resgate e salvamento”, tendo “um enfoque especial no treinamento ético”, de modo a priorizar “práticas de reforço positivo, assegurando não apenas a eficácia do treinamento, mas também a saúde contínua dos animais”.



\* C D 2 4 0 5 2 0 5 9 0 5 0 0

Entende a Autora, que a “obrigação de manter registros detalhados das técnicas e progressos do treinamento reforça a transparência e a responsabilidade nas operações” e que a “implementação de tecnologias como microchips e sistemas de geolocalização é crucial para a rápida recuperação dos animais em caso de desaparecimento, além de facilitar a gestão de informações vitais sobre a saúde e o histórico de treinamento de cada animal; todas medidas “essenciais para manter a eficiência das operações e a integridade física dos animais envolvidos”.

Adiante, a Autora informa que o projeto de lei “propõe protocolos específicos para minimizar riscos durante as missões, e estabelece procedimentos para a investigação de eventuais perdas ou falecimentos de animais, buscando aprimorar continuamente as práticas de segurança”.

Finalmente, defende que o “compromisso com atendimento veterinário especializado e uma política de aposentadoria digna para os animais que não podem mais servir demonstram o respeito e a gratidão pelos serviços prestados”.

Apresentado em 24 de abril de 2024, em 26 do mesmo mês, o Projeto de Lei nº 1.412, de 2024, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão Permanente, aberto, a partir de 08 de maio de 2024, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 22 do mesmo mês, sem apresentação de emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria do Projeto de Lei nº 1.412 de 2024, ao dizer respeito a cães empregados em missões de órgãos de segurança pública, leva a



\* C D 2 4 0 5 2 0 5 9 0 5 0 0 0 \*

matéria em pauta a ser enxergada por esta Comissão Permanente sob a ótica dos órgãos institucionais da segurança pública, na forma do disposto na alínea "g" do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Os cães se constituem em um dos mais poderosos meios que os órgãos de segurança pública dispõem para o cumprimento de missões especializadas: detecção de drogas, detecção de explosivos e de armas, patrulhamento, controle de distúrbios, rastreamento de suspeitos e de pessoas perdidas e busca e salvamento, dentre muitas outras.

É indiscutível que o faro e audição apurados dos cães e sua visão noturna proporcionam uma capacidade privilegiada aos agentes de segurança pública.

Diz a literatura especializada, que um único cão treinado para busca e salvamento tem a capacidade de executar tarefa de 20 a 30 homens, mas não estão livres de consideráveis riscos, como os exemplificados pela nobre Autora do projeto de lei em consideração.

Nessa proposição é possível verificar que, embora esteja sendo dado relativo destaque aos cães de busca, resgate e salvamento, o seu alcance é bem mais amplo, alcançando outros animais que venham a ser empregados em operações como essas e, a rigor, que estejam, também, incluídos em outros órgãos de segurança pública e, até mesmo, nas Forças Armadas.

É um projeto de lei que visa a um treinamento ético dos animais, sua segurança e bem-estar em cada etapa do processo de capacitação, priorizando a adoção de práticas de treinamento baseadas em reforço positivo e mantendo documentação detalhada das atividades de treinamento, descrevendo as técnicas utilizadas e o progresso dos animais.

Detalhes particularmente importantes são o emprego de microchips e sistemas de geolocalização em todos os animais utilizados em operações de busca, resgate e salvamento, e, também, a adoção de protocolos de segurança, visando a minimizar riscos e a garantir o bem-estar animal durante as missões.



\* C D 2 4 0 5 2 0 5 9 0 5 0 0 0 \*

Ainda merecem destaque a determinação de investigação interna em relação à perda ou falecimento de animais em operações, a garantia do atendimento veterinário e a aposentadoria dos animais por idade ou por motivo de saúde.

Isso posto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.412, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA  
Relator

2024.7496 – PL cães

Apresentação: 14/06/2024 18:01:21.420 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 1412/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240520590500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

